



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA

TERMO ADITIVO 1º AO CONTRATO N.º 31/2023

TERMO ADITIVO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO POR MEIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR E A SERVI SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL, VIGILÂNCIA ARMADA, DIURNA, NOTURNA E VIDEOMONITORAMENTO.

A UNIÃO, por meio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA - TRE/RR**, com sede na Av. Juscelino Kubistchek, n.º 543, São Pedro, nesta Capital, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 05.955.085/0001-85, neste ato representado por seu Diretor-Geral, senhor Alex Caon Fin, nomeado pela Portaria 104/2023, de 09 de fevereiro de 2023, publicada no DJE n.º 27, de 09 de fevereiro de 2023, com fulcro no art. 80, XVIII, da Resolução 510/2023 (0800005) - Regulamento da Secretaria deste Tribunal, doravante denominado CONTRATANTE, e, a empresa **SERVI SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 12.066.015/0021-85, com sede localizada na Avenida Miguel Rosa, n.º 3680/Sul. Bairro Piçarra, CEP 64001-490, Teresina/PI, e filial localizada na Rua Alfredo Cruz, 152, Centro, Boa Vista/RR, CEP: 69301-140 - Telefone (86) 21071418, e-mail: flavio.bsb@servi-san.com.br/comercial@servi-san.com.br, neste ato representado(a) por Flávio Luiz da Silva Fernandes - Gerente, doravante denominada CONTRATADA.

Os acima qualificado resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 31/2023 (0799554), com as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO QUANTITATIVA

Com fundamento nos artigos 124, I, "b" e 125, ambos da Lei n.º 14.133/2021, fica o Contrato TRE/RR n.º 31/2023 (0799554) aditivado em 18,58%, aproximadamente.

Parágrafo único. O objeto da contratação, previsto no item 1.2. da cláusula primeira do contrato, passa a ser o seguinte:

Vigilância Ostensiva Armada – Serviço Continuado				
Item	Período	Regime do Serviço	Posto Quant.	Local do Posto
1	Diurno (12 horas)	Jornada de 12h x 36h (dois vigilantes)	1	Edifício-sede do TRE/RR Av. Juscelino Kubitschek, n.º 543 - São Pedro - Boa Vista/RR
2	Noturno (12 horas)	Jornada de 12h x 36h (dois vigilantes)	1	
3	Diurno	44 horas semanais (1 vigilante)	1	
4	Diurno (12 horas)	Jornada de 12h x 36h (dois vigilantes)	1	Cartório da 1.ª Zona Eleitoral Av. Santos Dumont, n.º 760 - São Pedro - Boa Vista/RR
5	Noturno (12 horas)	Jornada de 12h x 36h (dois vigilantes)	1	

6	Diurno	44 horas semanais (1 vigilante)	1	Cartório da 5. ^a Zona Eleitoral Av. Nazaré Filgueiras, n.º 2077 - Píntolândia - Boa Vista/RR
7	Diurno (12 horas)	Jornada de 12h x 36h (dois vigilantes)	1	Cartório da 7. ^a Zona Eleitoral Av. Panamericana BR-174, s/n.º – Centro - Pacaraima/RR

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Com a alteração acordada, o valor total do contrato, previsto na Cláusula quinta do Contrato TRE/RR n.º 31/2023 (0799554), fica ajustado de R\$ 2.845.030,86 (dois milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil trinta reais e oitenta e seis centavos) para R\$ 3.373.657,29 (três milhões, trezentos e setenta e três mil seiscentos e cinquenta e sete reais e vinte e nove centavos), conforme quadro abaixo:

Vigilância Ostensiva Armada – Serviço Continuado								
Grupo	Item	Descrição	Quantidade de vigilante por posto	Quantidade de postos	Valor mensal de 1 posto (R\$)	Valor mensal para 2 postos (R\$)	Valor anual dos postos (R\$)	Valor estimado para 5 anos (R\$)
1	1	Vigilante Diurno 12/36 hrs	2	2	8.715,04	17.430,08	209.160,91	1.045.804,53
	2	Vigilante Noturno 12/36 hrs	2	2	10.233,82	20.467,65	245.611,80	1.228.058,99
	3	Vigilante Diurno 44 hrs	1	2	4.759,73	9.519,46	114.233,47	571.167,34
	4	Vigilante Diurno 12/36 hrs	2	1	8.810,44	-	105.725,29	528.626,43
Valor total estimado para cinco anos								3.373.657,29

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O recurso orçamentário para custear neste exercício as despesas decorrentes deste aditivo foi reservado por meio da Nota de Empenho n.º 2023NE000281 (0801579).

Parágrafo único. A despesa no exercício subsequente correrá à conta da dotação orçamentária própria para atendimento dessa finalidade.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Diante do disposto no item 10.1 da Cláusula Décima do contrato, a contratada se compromete a reforçar a garantia para execução contratual, no mesmo percentual previsto originalmente, incidente sobre a diferença do novo valor total do contrato decorrente do aditivo referido na Cláusula Segunda, no prazo de dez dias úteis.

Parágrafo primeiro. A garantia poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas na legislação, independentemente da modalidade escolhida originalmente, até o último dia de vigência da garantia original.

Parágrafo segundo. A inobservância do prazo previsto no parágrafo primeiro desta cláusula ensejará a aplicação da mesma multa prevista originalmente para a não apresentação da garantia.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem em vigor as demais condições constantes do instrumento original que não tenham sido alteradas pelo presente termo ou pelas condições gerais estipuladas na legislação e normas específicas em vigor.

Por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIO FERNANDES** registrado(a) civilmente como **FLÁVIO LUIZ DA SILVA FERNANDES**, Usuário Externo, em 08/08/2023, às 14:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-rr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **0801429** e o código CRC **5967820C**.

0000124-88.2023.6.23.8000

0801429v5